



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

PROCESSO:	n. 2225/2017 – TCER
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos – Procedimento abreviado de controle – supostos recebimentos indevidos de horas extras, diárias, descumprimento de horários de expediente, cumulação indevida de cargos públicos, nepotismo e destruição de dados eletrônicos (informações) públicos por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho
INTERESSADO:	Município de Porto Velho
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### 1. Considerações Iniciais

Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos – procedimento abreviado oriunda de expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Ministério Público do Estado, constando relatos de supostos recebimentos indevidos de horas extras, diárias, descumprimento de horários de expediente, cumulação indevida de cargos públicos, nepotismo e destruição de dados eletrônicos (informações) públicos por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

### 2. Histórico processual

Inicialmente a documentação foi submetida ao Conselheiro Relator Wilber Coimbra dos Santos Coimbra, o qual determinou sua imediata apuração a ser processada por esta Unidade Técnica.

Em análise ao acervo processual foi acostada aos autos relatório de fls. 25/31 que sugeriu a adoção do rito abreviado de controle previsto no artigo 6º da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, cuja conclusão transcreve-se:

Com esteio nos princípios da razoabilidade, eficiência, eficácia, economicidade e da seletividade sugerimos ao senhor Conselheiro Relator a adoção das seguintes providências como proposta de encaminhamento:

I-Adoção do rito abreviado de controle previsto no artigo 6º da Resolução nº 210/2016/TCE-RO; e

II – Expedição de notificação recomendatória ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Velho, determinando-lhe que:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

- a) Averigue, no prazo razoável, as situações descritas nesta fiscalização, mediante processo administrativo próprio a ser instaurado com objetivo de apurar o recebimento indevido de horas extras, diárias, descumprimento de horários de expediente, cumulação indevida de cargos públicos, nepotismo e destruição de dados eletrônicos (informações) públicos por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO citados no comunicado de irregularidade e, em havendo descumprimentos, adote providências legais para estancar as irregularidades e, se for o caso, ressarcir o Erário de eventuais prejuízos;
- b) Comunique ao Tribunal a adoção das providências aludidas na alínea “a”.
- III – Sobrestamento do processo na Secretaria Geral de Controle Externo pelo prazo previsto no artigo 6º, III da Resolução nº 210/2016/TCE-RO;

Em observância ao rito processual, o relatório técnico foi encaminhado ao Conselheiro Relator, o qual após a análise de estilo proferiu Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCS, de fls. 29/36, por meio da qual assim decidiu:

Ante o exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes,  
DECIDO:

I – DETERMINO à Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva, Controlador-Gej Município de Porto Velho-RO, ou quem vier a substituí-lo na forma da lei, com espeque no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal c/c art. 76, inc. I, da Lei Complementar Municipal n. 648/2017 (alterada pela Lei Complementar Municipal n. 650/2017) c/c art-6º, inc. II, alínea "a", da Resolução n. 210/2016-TCE/RO, para que:

a) PROMOVA, no prazo de 90 (noventa) dias, à apuração, em sua plenitude, dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, consoante informações constantes no documento inserto no ID 399739 (às págs. ns. 5 a 6);

b) Constatada a prática de atos com a infração a norma legal, ADOTE as providências legais cabíveis para estancar a irregularidade e responsabilizar, quando for o caso, os agentes públicos e/ou particulares que hajam incorrido na infringência, tomando as medidas necessárias para ressarcir o erário de eventual prejuízo;

c) COMUNIQUE a este Tribunal de Contas a adoção das providências constantes na alínea "a" do item III deste Dec/sum.

II – ORDENAR ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) que:

a) PROMOVA À AUTUAÇÃO da presente documentação, como procedimento abreviado de controle, nos termos do art. 6-, caput, da Resolução n. 210/2016-TCE/RO, da forma que se segue:

ASSUNTO Procedimento de abreviado de controle.

UNIDADE Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.

INTERESSADO Ministério Público do Estado de Rondônia

RELATOR Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

b) ENCAMINHAR o Processo para a Secretaria-Geral de Externo (SGCE).

III - SOBRESTAR, com espeque no art. 62, inc. III, da Resolução/n. 2/0/2016-TCE/RO, o vertente Processo, pelo prazo de 1 (um) ano, na Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

IV – DISPOR que a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) proceda na forma do art. 7º e do art. 8º, ambos da Resolução n. 210/2016-TCE/RO;

V - DÊ-SE CIÊNCIA desta decisão aos interessados abaixo colacionados:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF n.476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho-RO, via MANDADO;
- b) Ao Excelentíssimo Senhor Eudes Fonseca da Silva, Controlador- Geral do Município de Porto Velho-RO, via MANDADO;
- c) Ao Ministério Público de Contas (MPC/RO), via OFÍCIO;
- d) Ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), via OFÍCIO.

VI - PUBLIQUE-SE;

VII - JUNTE-SE.

VIII – À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que se cumpra adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente as constantes nos itens V, VI e VII deste Decisum e, na sequência, encaminhem-se os autos para o Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) desta Colenda Corte de Contas, para o cumprimento dos demais comandos desta Decisão, e expeça, para tanto, o necessário;

IX - CUMPRA-SE.

Sirva a presente Decisão de MANDADO.

Com efeito, a fim de conferir a máxima eficácia ao art. 5º, LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes em processo administrativo e judicial, o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, o Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, Relator dos presentes autos, determinou ao Departamento da 2ª Câmara, por meio da Decisão acima a notificação dos interessados para que promovessem as determinações ali contidas, sobrestando os autos até a conclusão das providências determinadas.

Após as notificações de praxe alhures determinadas, vieram aos autos cópia do ofício n. 527/GAB/PGM/2017, de 16.6.2017, subscrito pelo Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho, Antônio Figueiredo de Lima Filho, por meio do qual encaminhou ao Controlador Geral do Município, Eudes Fonseca da Silva, cópia do ofício n. 1599/GP-2017, de 13.6.2017, oriundo do Gabinete do Prefeito, constando determinações de providências quanto à Decisão Monocrática n. 142/2017/GCWCSC.

Desta feita, considerando que não vieram aos autos documentos que evidenciem o cumprimento da retrocitada Decisão Monocrática, posto que o prazo ali estipulado aos interessados ainda está em vigência, esta Unidade Técnica se manifestará oportunamente quando o feito estiver concluso ao exame meritório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho*

Diante do exposto, submetem-se os presentes autos, à consideração superior, para apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho – RO, 8 de setembro de 2017.

**Édila Dantas Cavalcante**  
**Auditor de Controle Externo – Cad. 235**

Supervisão:

**Moisés Rodrigues Lopes**  
Secretário Regional de Porto Velho  
Portaria n. 199/TCER/2015

Em, 8 de Setembro de 2017



**ÉDILA DANTAS CAVALCANTE**  
Mat. 235  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 11 de Setembro de 2017



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO